

Solicitação nº 000707/2019 - 4ª V CIV CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO ; JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA ; Brasília-DF; Atividades do Corregedoria; De 06/02/2019 a 06/02/2019; "Autorizo".

Solicitação nº 001013/2019 - GAB DES JONES FIGUEIREDO / Recife - Referente Diárias em favor de JONES FIGUEIREDO ALVES ; DESEMBARGADOR ; sao paulo; Representar o TJPE; De 21/02/2019 a 23/02/2019; "Autorizo".

Solicitação nº 001081/2019 - AJUDANCIA ORDENS PRESIDENCIA / Recife - Referente Diárias em favor de WAGNER XIMENES FERREIRA ; A DISP/POL MILITAR/NIVEL SUPER ; João Pessoa-PB; Atividades da APMC; De 19/02/2019 a 19/02/2019; "Autorizo".

Solicitação nº 001082/2019 - ASSISTENCIA POLI MILITAR CIVIL / Recife - Referente Diárias em favor de JOYCE DA SILVA COSTA ; A DISP/POLICIAL MILITAR ; João Pessoa-PB; Atividades da APMC; De 19/02/2019 a 19/02/2019; "Autorizo".

Solicitação nº 001138/2019 - GAB DES FREDERICO RICARDO DE A / Recife - Referente Diárias em favor de FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES ; DESEMBARGADOR ; Salvador-Bahia; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 14/03/2019 a 16/03/2019; "Autorizo".

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA 22 DE FEVEREIRO 2019, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO 00005694-17.2019.8.17.8017

INTERESSADO: Bel. Flávio Pessoa de Souto Maior

ASSUNTO: Manutenção da Isenção de Imposto de Renda e contribuição para o FUNAFIN

Ao tempo em que aprovo o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida, para **deferir** o pedido.

Publique-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 25/02/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019-CPL

PE INTEGRADO Nº 0020.2019.CPL.IN.0005.TJPE.FERM-PJ

Considerando que o credenciamento é um procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, prestarem serviços, num contexto quando a pluralidade desses serviços for condição indispensável à adequada satisfação da finalidade pública ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e, por razões de interesse público, a licitação não for recomendada; **Considerando** que o objetivo do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de prestadores de serviços para o objeto pretendido; **Considerando** que este Poder lançou o Edital de Credenciamento nº 001/2012, RP Nº 128227/2011, objetivando a contratação de entidades e/ou profissionais especializados para prestação de serviços de Perícias Médicas, nos termos da requisição formal pelo Tribunal de Justiça; **Considerando** a Declaração de habilitação as especificações do respectivo Credenciamento pela profissional Dra. Claudiane Ferreira Dias (fl. 13/15); **Considerando** sua aptidão técnica para desempenhar tais atividades conforme Curriculum Vitae nos auto e Atestados (fls.03/06 e 19/21); **Considerando** que nos autos os

documentos processados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal; **Considerando** o comando contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando a inviabilidade de competição estiver suficientemente demonstrada, conforme segue: Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Nesse sentido, acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 09/2019- CPL e o Parecer da Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da médica especialista, Dra. Claudiane Ferreira Dias, CPF nº 320.897.325-04, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a prestação dos serviços de perícias médicas, em Traumatologia e Psiquiatria, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como Dotação Orçamentária (fl.48 e 51-v). Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto do Oliveira Melo

Presidente